



PROJETO DE LEI Nº025/2009

SÚMULA: Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente as atribuições relativas a agricultura e abastecimento, criando a "**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**" e dá outras disposições, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente as atribuições relativas a agricultura e abastecimento, criando a "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL", para fins de:

I - Estabelecer as políticas, pesquisas, diretrizes, programas e avaliação econômica, voltados a agricultura e pecuária no Município de Campo Largo, visando melhores condições de produção e qualidade de vida ao produtor rural;

II - Adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos e provimentos de insumos básicos para a agricultura municipal;

III - Aplicação e a fiscalização de ordem normativa de defesa vegetal e animal;

IV - A assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária local;

V - Orientar e fiscalizar ações que visem o uso e a conservação do solo;


Edson Basso
Prefeito Municipal



VI – Desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo;

VII - Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o agricultor, visando a melhoria da qualidade de vida e agregando valores em suas propriedades;

VIII - Formular projetos e programas para parcerias e captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à área rural;

IX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

X - Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos distritos, objetivando a recuperação das infra-estruturas prediais rurais proporcionando assim, melhor qualidade de vida do produtor rural;

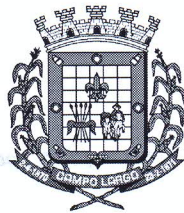
XI – Promover ações de integração entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, visando o desenvolvimento rural.

Art. 2º - Cria uma vaga de Secretário Municipal com o respectivo subsídio fixado pela Lei nº2056, de 01/07/2008, sendo que os seus departamentos e divisões de sua estrutura administrativa serão criados, regulamentados e especificados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica aumentada uma vaga do cargo de Diretor Geral, de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional “Assessoramento Superior”, previsto na Lei nº1200/96 e respectivas alterações.

Art. 4º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, especificamente as atribuições relativas ao Turismo previstas no artigo 1º, da Lei nº1809, de 28 de Janeiro de 2005 e demais atividades a ela correlatas.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo a estrutura organizacional conferida pelo Decreto nº006/2001.

Art. 6º- Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e disponibilizar os recursos orçamentários atinentes as áreas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que atualmente estão alocadas em outras secretarias municipais.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos e a respectiva classificação da despesa, obedecidas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Fica transferido para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural os recursos humanos e materiais a ela afetos, que atualmente estão lotados e alocados em outras Secretarias, bem como a gestão dos convênios em andamentos que o objeto esta vinculado as suas atribuições.

Art. 8º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor, na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, em 08 de Junho de 2009.

EDSON BASSO

Prefeito Municipal